



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº ____/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2024

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 077/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHÉUS

Unidade: 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código: XXXXXXX

Especificação: Construção de uma Escola em Mamoan.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 2.500.000,00

Total Fixado: 2.500.000,00

Art. 2º Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHÉUS

Unidade: 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código: 12.361.011.1.008

Especificação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

No distrito de Mamoan existe uma área específica que foi cedida para a construção de uma escola, no entanto, a prefeitura aluga uma casa para atender os alunos da comunidade, e por diversas vezes deixa o aluguel atrasar, deixando os estudantes à mercê, sem saber de fato onde irão estudar.

É indubitoso que a educação é direito de todos e dever do Estado, tendo como escopo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Deveras, no cumprimento deste dever constitucional, o poder público está obrigado a observância de promover a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive de maneira gratuita em estabelecimentos oficiais (artigos. 205; 206, II e IV da CRFB/88).

Com isso, existe a necessidade da implementação de uma unidade escolar, que será de grande valia para os residentes da localidade, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 24 de novembro de 2024.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador